

Projecto de Resolução nº503/X/4 (BE) – Recomenda ao Governo a criação de uma Comissão de Acompanhamento de turmas com percursos curriculares alternativos.

INFORMAÇÃO

1. Cinco deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), apresentaram um projecto de resolução que *“Recomenda ao Governo a criação de uma Comissão de Acompanhamento de turmas com percursos curriculares alternativos”*, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição da República Portuguesa (CRP), da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) e do nº 1 do artigo 128º (*Projectos e propostas de resolução*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 04 de Junho de 2009, foi admitida em 05 de Junho, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto e bem assim uma exposição de motivos.
4. Nesta refere-se que a necessidade de assegurar e supervisionar a qualidade dos processos de constituição e funcionamento das turmas com percursos curriculares alternativos, bem como a garantia de que esses processos decorrem segundo princípios idênticos em todos os contextos, justifica a criação de uma comissão específica, que permita identificar problemas, obstáculos e boas práticas, com vista à melhoria progressiva das políticas educativas e à disseminação das boas soluções.
5. Assim, estabelece que se recomende ao Governo *“A criação, à escala regional, de Comissões de Monitorização dos Projectos de Planos Curriculares Alternativos, que funcionam sob a forma de grupo de trabalho e que acompanham as turmas criadas no território tutelado por cada Direcção Regional de Educação”*.
6. A discussão do projecto de resolução ocorreu na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 23 de Junho - encontrando-se registada em suporte áudio - já que não foi solicitado por nenhum grupo parlamentar que a mesma se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República¹.

¹ Nº 1 «*Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária*».

7. Realizada a apresentação do projecto de resolução, e não se tendo registado intervenções, remete-se o mesmo - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 23 de Junho de 2009

O Presidente da Comissão

António José Seguro